



RESOLUÇÃO Nº 04/2009 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 27 dias do mês de março do ano 2009, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 27/2005 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seu art. 151, determina que o Conselho Universitário estabeleça a política institucional de extensão; e ainda,

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, conforme o disposto no art.148 do Regimento Geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade.

Art. 2º A extensão na Universidade Federal de Uberlândia – UFU é regida pelos seguintes princípios:

I – tem a função de promover a integração ensino/pesquisa, reafirmando-se como processo acadêmico não desvinculado da geração e difusão do conhecimento;

II – tem caráter educativo, constituindo parte essencial da formação técnico-científica e cidadã do aluno;

III – tem caráter articulador entre a Universidade e a sociedade, efetivando uma ação de mão dupla que viabilize à Universidade uma prática pedagógica contextualizada e à sociedade o acesso ao conhecimento produzido na academia, estabelecendo uma permanente troca de saberes;

IV – tem caráter transformador, visando à formação de uma consciência reflexiva, para a superação das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da maioria da população;

V – pauta-se pela implementação da relação democrática e interativa da Universidade com outros setores da sociedade – instituições públicas, grupos sociais, organizações, empresas –, por meio da aplicação de metodologias capazes de



promover processos de troca entre saberes popular e acadêmico e favorecer a produção e a disseminação do conhecimento, em consonância com a realidade; e

VI – pode ser realizada também mediante remuneração pelos interessados na contratação das atividades de extensão.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º A extensão na UFU deve ser organizada por meio das seguintes modalidades:

I – programas – são conjuntos de projetos e de ações extensionistas, de caráter orgânico-institucional, envolvendo ações interrelacionadas, eventuais e ou permanentes, com objetivos gerais comuns.

II – projetos – são conjuntos de ações processuais orientadas para atender demandas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico que requerem esforço temporário, prazo de execução determinado, aplicação ou não de recursos financeiros e materiais, para atender a objetivos expressos e com sistemática de avaliação; e

III – ações extensionistas – são ações processuais pontuais de caráter educativo, cultural, científico e ou tecnológico, organizadas para atingir objetivos específicos.

Parágrafo único: Os principais tipos de ações extensionistas reconhecidos são:

I – cursos de extensão – ações que proporcionam atualização e formação específicas, de forma a possibilitar a difusão de conceitos e fundamentos, bem como experimentação de tecnologias. São identificados como cursos de extensão: cursos de iniciação; de atualização; de treinamento profissional e aperfeiçoamento ou assemelhados;

II – eventos – ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivam a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, culturais, científicas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pela Universidade. Os principais tipos de eventos são: congresso, simpósio, colóquio, fórum, debate, mesa-redonda, palestra, oficina, *workshop*, campeonato, reunião técnica, encontro, jornada, ciclo de estudos, concerto, exposição, espetáculo, feira, mostra, festival, concurso, *show*, desfile, torneio, recital, performance, entrevista, exibição pública, lançamento de publicações, de produtos, de protótipos e assemelhados; e

III – serviços – atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico. Os principais tipos de serviços são: assessorias, consultorias, elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho, produção de material e divulgação, participação em corpos artísticos estáveis, envolvendo a comunidade universitária e ou extrauniversitária.

Art. 4º A extensão na UFU é realizada por docentes e ou técnicos administrativos, discentes de nível médio, de graduação e de pós-graduação, podendo contar com a participação de membros da sociedade extrauniversitária.



§ 1º As atividades de extensão poderão ser equiparadas ao estágio regulado pela legislação pertinente, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, ou como estágio previamente aprovado pelos respectivos colegiados, desde que constem dos projetos de extensão.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extrauniversitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Os programas e ou projetos de extensão podem ser propostos pelas Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais de Ensino e órgãos de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias, Diretorias, Divisões e Setores) por iniciativa própria, observando-se os interesses da comunidade de referência, ou a partir de demandas sociais.

Parágrafo único. As demandas sociais devem ser captadas a partir da interlocução com a sociedade e mediadas, preferencialmente, pelo Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis “Olívia Calábria” e pelo Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

Art. 6º A extensão deve ser coordenada por docente(s) e ou técnico(s) administrativo(s) da UFU, com saber comprovado na área pertinente.

Art. 7º A extensão, enquanto atividade acadêmica complementar dos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, deve ser submetida aos processos regulares de controle acadêmico da UFU. São eles:

I – orientação e acompanhamento sistemático das atividades pelo(s) coordenador(es) do projeto;

II – registro de frequência e do programa de atividades, em formulário próprio elaborado pela Diretoria de Extensão;

III – avaliação do processo e dos resultados do projeto;

IV – elaboração de relatório sobre o trabalho desenvolvido;

V – concessão de certificados, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – PROEX, aos participantes do projeto; e

VI – registro no histórico escolar do estudante, com eventual atribuição de carga horária, quando couber, nos termos previstos no projeto pedagógico, conforme parâmetros e procedimentos definidos pelo Colegiado.

Art. 8º A extensão está sujeita ao processo interno de proposição, aprovação, acompanhamento e avaliação, tendo em vista a estrutura organizativa e jurídica da UFU.

Art. 9º A extensão deve contar com apoio administrativo e operacional e com recursos técnicos da Unidade proponente e da PROEX.

Art. 10. A estrutura de apoio à extensão é constituída pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, pela PROEX e sua Diretoria de Extensão e pelas divisões administrativas vinculadas a esta Diretoria.

§ 1º Compete ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis:



I – propor ao Conselho Universitário diretrizes para a política de extensão da UFU;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão;

III – atuar como instância de recurso dos assuntos relativos à extensão; e

IV – estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionem com a extensão.

§ 2º Compete à Diretoria de Extensão:

I – assessorar e ou supervisionar a implementação e funcionamento das ações extensionistas;

II – coordenar os programas ou planos de ação institucionais de caráter extensionista implementados pela UFU;

III – registrar e documentar os resultados dos programas e demais ações extensionistas;

IV – propor aos Conselhos da Administração Superior normas gerais relativas à ação extensionista; e

V – formular diagnósticos e propor ações relativas à ação extensionista.

§ 3º Compete às Divisões vinculadas à Diretoria de Extensão:

I – apoiar, promover, integrar, articular, subsidiar, estimular, coordenar programas e atividades de extensão;

II – facilitar o acesso da comunidade externa aos recursos humanos e físicos necessários à realização de projetos em parceria com a UFU;

III – viabilizar o aprendizado e o uso de novas tecnologias de comunicação;

IV – viabilizar a socialização de sistemáticas construídas pelos diferentes grupos extensionistas, de modo a facilitar a inserção de pessoas nos grupos de trabalho; e

V – contribuir para a divulgação dos eventos e para a preservação da memória da extensão da UFU, por meio da criação de arquivos de fotos, documentos, fitas de vídeos e textos relativos às ações extensionistas.

§ 4º Cabe às Unidades Acadêmicas constituir uma coordenação de extensão e definir sua competência e forma de funcionamento.

Art. 11. A extensão deve constar no Plano de Trabalho Docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

Parágrafo único. Os programas de extensão institucionais devem ser submetidos à avaliação sistemática, compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da Universidade.

Art. 12. A extensão deve ter equivalência à pesquisa e ao ensino, para efeito de avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 13. Quando o projeto de extensão conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, a sua divulgação obedecerá ao disposto na legislação e normatização próprias da UFU.



Parágrafo único. A UFU dará orientação técnica na obtenção do registro e patentes junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 14. Os recursos para o financiamento da extensão serão originários das seguintes dotações:

I – dos recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;

II – dos recursos financeiros próprios; e

III – dos recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Parágrafo único. Os projetos de extensão financiados por recursos próprios serão selecionados por meio de Edital divulgado para a comunidade universitária da UFU.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 27 de março de 2009.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Presidente em exercício